



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Comunicação 023/09-TJD/RJ

DESPACHO

Admito o **RESENDE FUTEBOL CLUBE**, conforme requerido às fls. 216, como terceiro interessado, eis que é um dos semifinalistas do primeiro turno do Campeonato Carioca de 2009, contudo, recebendo os autos no estado em que se encontra não podendo produzir qualquer prova (art. 150, CBJD).

Após os prazos da I. Procuradoria e do Fluminense Football Club (fls. 211) concedo prazo ao Requerente (art. 138, § 2º, CBJD) para, querendo, oferecer impugnação ao recurso voluntário de fls. 188/2008.

Dê-se ciência ao interessado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2009.

**ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA
PRESIDENTE DO TJD**